

TERMO DE CONTRATO n° 01/SUB-EM/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6036.2020/0000468-7

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação / Obra Emergencial

OBJETO: Contratação de empresa para realização de obras emergenciais de muro de contenção e serviços complementares para eliminação de risco do desmoronamento total da contenção com a consequente obstrução do Córrego Ponte Rasa, no perímetro localizado na Rua Mateus Lourenço de Carvalho com a Avenida Buenos Aires e Rua Gentil Braga, na Subprefeitura Ermelino Matarazzo

CONTRATANTE: PMSP / SUBPREFEITURA ERMELINO MATARAZZO

CONTRATADA: MOLISE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA


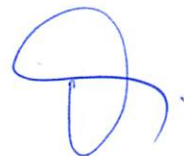


VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.040.129,46 (um milhão e quarenta mil e cento e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 12.10.15.543.3022.1.193.4.4.90.92.00.00

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, na **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SUBPREFEITURA ERMELINO MATARAZZO**, inscrita no CNPJ N° **05.612.822.0001/47** neste ato, representada pelo Subprefeito, Sr. **JOEL BOMFIM DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MOLISE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 60.109.576/0001-13 com sede na Rua Paranhos Pederneira, n° 200, Vila Leonor, São Paulo/São Paulo, CEP 02078-030, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato em **CARÁTER DE EMERGÊNCIA**, conforme despacho proferido no doc. SEI n° 026708044, publicado no DOC de 06/3/2020, do processo em epígrafe, que será regido pela Lei n° 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, Decreto n° 57.630/2017, Decreto n° 59.135/2019, Decreto n° 61.004/2022 e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

I – OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de obras emergenciais de contenção do Córrego Ponte Rasa, no perímetro localizado na Rua Mateus Lourenço de Carvalho com a Avenida Buenos Aires e Rua Gentil Braga, na Subprefeitura Ermelino Matarazzo, diante da gravidade da situação, que pode comprometer a segurança de pessoas e de bens públicos e particulares, conforme exposto no Relatório da Defesa Civil, nos docs. n° 026698702 e n° 037512653, no laudo técnico conjunto elaborado pela CPO/SUB-EM e ATOS/SMSUB, no doc.

nº 026701366, e no Relatório Fotográfico, acostado no doc. nº 026704890.

II - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:

2.1. Conforme o disposto no Memorial Descritivo (028261826).

III - DO PRAZO:

3.1. O prazo de execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de 06/03/2020, em conformidade com a Ordem de Início de Serviços nº 001/SUB-EM/CPO/2020, constante do doc. nº 026780148 emitida pela Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura Ermelino Matarazzo.

IV – DO VALOR, DOTAÇÃO E PREÇOS:

4.1. O valor estimado da contratação é de R\$ \$ 1.040.129,46 (um milhão e quarenta mil e cento e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos).

4.2 A despesa será suportada pela Dotação Orçamentária 12.10.15.543.3022.1.193.4.4.90.92.00.00 do orçamento vigente e seu pagamento se dará através de despesa de pagamento de exercício anterior (DEA), conforme despacho de ratificação (058962788) publicado no D.O 19/02/2022, através da Nota de Empenho nº 28552/2022.

V - DO REAJUSTE:

5.1. Não haverá reajuste de preços.





5.2. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas Federais e ou Municipal sobre a matéria.

VI – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento observará o disposto nos Decretos nº 57.630/2017 e Decreto nº 61.004/2022 e se dará nos termos da Portaria SF nº 170/2020, que regulamentam os procedimentos de encaminhamento de medições, as liquidações e pagamento das despesas decorrentes do ajuste.

VII – DAS OBRIGAÇÕES:

CABERÁ À CONTRATADA:

7.1. A contratada será notificada e deverá às suas expensas reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte dentro do prazo que for estipulado pela Prefeitura, o objeto do Contrato em que se verificarem eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Fiscalização, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.2. A Contratada é responsável por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo essas responsabilidades à Fiscalização ou acompanhamento do órgão interessado.

7.3. De acordo com a Resolução nº 425 – CONFEA, a Contratada deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica ART, dentro de 180 (cento e oitenta) dias corridos da data da assinatura do Contrato.

7.3.1. A ART do Engenheiro Civil Sr. Octavio Pinto Nicastro – CREA-SP nº 5061498280-SP doc nº 045416322 e ART do Engenheiro Civil, tecnólogo em construção civil e edificações Sr. Marcelo Boaventura Possenti – CREA-SP nº 5060812140-SP doc nº 045416770.

7.4. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do Contrato.

CABERÁ À CONTRATANTE:

7.5. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas a presente contratação;

7.6. Efetuar as medições e respectivos pagamentos à Contratada na forma prevista neste contrato, observando-se sempre o cronograma físico-financeiro apresentado;

7.7. Receber provisoriamente o objeto do contrato, nos termos do artigo 73, inciso I, letra “a” da Lei 8.666/93 e artigo 50 do Decreto 44.279/03;

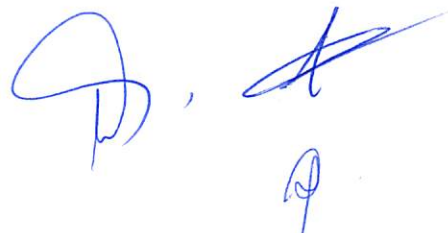
7.8. Receber, definitivamente, o objeto do contrato, na forma prevista no artigo 73, inciso I, letra “b” da Lei 8.666/93 e artigo 51 do Decreto 44.279/03;

7.9. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço que a contratada entregar se estes não estiverem de acordo com o contrato;

7.10. Indicar, quando for o caso, as penalidades a serem aplicadas e já previstas neste ajuste, de acordo com as leis que regem a matéria.

VIII – DA RESCISÃO:

8.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93,



sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

IX – DAS PENALIDADES:

9.1. Além das penalidades e sanções estabelecidas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03, ficará a Contratada sujeita às seguintes multas:

9.1.1. No valor correspondente a 0,1 (hum décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso injustificado, na entrega final do objeto do Contratado, em relação ao prazo ajustado;

9.1.2. No valor correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial ou pela infração de qualquer Cláusula Contratual, exceto a enumerada no item desta Cláusula, cuja é nele estabelecida;

9.1.3. A Prefeitura poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a Contratada das penalidades fixadas nesta Cláusula;

9.1.4. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

X – DA GARANTIA:

10.1. O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação dos materiais e em decorrência de desgaste do próprio material, contados a partir do dia do Recebimento dos Serviços;

10.2. A garantia prevê reposição e fornecimento dos materiais considerados defeituosos, devido à própria matéria-prima, fabricação ou transporte, livre de despesas à CONTRATANTE;

10.3. Se constatados defeitos comprovadamente oriundos de material de baixa qualidade ou falhas na execução, a CONTRATADA realizará as correções e substituições necessárias, arcando totalmente com as despesas decorrentes de tal apontamento.

XI – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 Em cumprimento ao Decreto 54.873 de 25 de fevereiro de 2014, a fiscalização dos serviços será feita pelo servidor Andrew Cláudio Martins Gomes

- RF 782.489.1, e como suplente da fiscalização a servidor Augusto Cesar Motta
- RF.630.723.0.

XII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES:

12.1. Integram o presente Contrato: Memorial Descritivo; Relatório Fotográfico; Planilha de Custos; Cronograma Físico-Financeiro; Tabela de Custos Unitários Infraestrutura-Julho/2020, sem desoneração.

XIII– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 Fica a **Contratada** ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.2 Fica a Contratada ciente de que deverá observar as normas pertinentes e vigentes acerca da utilização de materiais de procedência legal e devidamente licenciados.

13.3 O presente termo retroage os seus efeitos à 06/03/2020.


13.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 13.278/02 e pelo Decreto Municipal nº 44.279/03. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito, bem como, o artigo nº 618 do Código Civil Brasileiro.

13.5 Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 08 de Abril de 2022.

CONTRATANTE


Joel Bomfim da Silva
Subprefeito
SUB-EM

CONTRATADA


Molise Serviços e Construções Ltda
Marcelo Boaventura Possenti
RG nº 17.733.869-6






**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
ERMELINO
MATARAZZO

TESTEMUNHAS:

Andrew Claudio Martins Gomes
RF 782.489.1

Nome: _____

RG n°: _____


Isaura Pereira de Jesus Scapion
R.F. 830.302.4

Nome: _____

RG n°: _____